

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
Nº 314, de 17.03.74

ANO XVI - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) 23 de JANEIRO de 2018 pág. 01-04

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.201, DE 17 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre o novo valor mínimo para os proventos de aposentadoria e base mínima de remuneração contributiva de natureza previdenciária dos servidores em atividade do Município de Sumé.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8º, da Constituição do Estado; no art. 60, inciso IV, no que se combina com o art. 73, inciso I, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o inciso IV do art. 7º; o § 3º do art. 39 e o § 2º do art. 201 da Constituição da República Federativa do Brasil e nas suas Emendas Constitucionais nº 20, de 15 de dezembro de 1998, nº 41, de 19 de dezembro de 2003; no § 5º do art. 1º, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004; no art. 1º da Lei Federal nº 13.152, de 29 de julho de 2015, que dispõe sobre o salário mínimo nacional e o Decreto nº 9.255, de 29 de dezembro de 2017, que atualizou o valor do salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2018; na Portaria MF nº 15, de 16 de janeiro de 2018; no Parágrafo Único do art. 109; no art. 178 e nos §§ 1º e 2º do art. 253 da Lei Complementar Municipal nº 24, de 27 de novembro de 2013; na Lei Municipal nº 961, de 18 de maio de 2009, e suas alterações,

DECRETA:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2018, inclusive, os valores globais dos benefícios pagos pelo Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Sumé - IPAMS e das remunerações contributivas não poderão ser inferiores a R\$-954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2018, inclusive, não terão valores globais inferiores a R\$-954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) os benefícios de prestação continuada pagos pelo IPAMS correspondentes a aposentadorias, auxílio-doença, auxílio-reclusão (valor global) e pensão por morte (valor global).

Art. 3º O valor da cota do Salário-Família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2018, inclusive, é de:

I - R\$-45,00 (quarenta e cinco reais) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$-877,67 (oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos);

II - R\$-31,71 (trinta e um reais e setenta e um centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$-877,67 (oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos) e igual ou inferior a R\$-1.319,18 (hum mil, trezentos e dezenove reais e dezoito centavos).

Art. 4º Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sumé, gerido pelo IPAMS, que supere o valor de R\$-5.645,80 (cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos) com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.

Art. 5º O Auxílio-Reclusão, a partir de 1º de janeiro de 2018, inclusive, será devido aos dependentes do segurado cuja remuneração seja igual ou inferior a R\$-1.319,18 (hum mil, trezentos e dezenove reais e dezoito centavos).

Art. 6º Este Decreto é de execução imediata e entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogado o Decreto nº 1.144, de 17 de janeiro de 2017. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, em 17 de janeiro de 2018; 68ª da Emancipação Política do Município.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA

PREFEITO DO MUNICÍPIO

MIGUEL ROBÉRIO CIPRIANO GONÇALVES

Secretário da Administração (respondendo pelo expediente)

MIGUEL ROBÉRIO CIPRIANO GONÇALVES

Secretário de Orçamento e Finanças

REPUBLICAÇÃO POR PUBLICAÇÃO INCOMPLETA

DECRETO nº 1.197, DE 10 DE JANEIRO DE 2018.

Reajusta os valores das taxas em razão de serviços públicos prestados à população e pelo poder de polícia do Município de Sumé para o exercício de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado, e no art. 60, inciso IV, no que se combina com o art. 73, inciso I, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o art. 387 da Lei Complementar nº 14, de 6 de dezembro de 2010 - Código Tributário do Município de Sumé, e a divulgação pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE do valor acumulado no ano de 2017 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - AMPLO - IPCA,

DECRETA:

Art. 1º As taxas em razão de serviços públicos prestados à população e pelo poder de polícia, a que se refere a Lei Complementar nº 14, de 27 de dezembro de 2010 - Código Tributário do Município de Sumé, são reajustadas para o exercício de 2018 pelo Fator de Correção de 1,0295 (um inteiro e duzentos e noventa e cinco décimos de milésimos), passando a ser constituídas dos seguintes valores:

TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Taxa de Limpeza Pública e Coleta de Lixo Domiciliar

ITEM	ATIVIDADES	Período de Incidência	R\$
1	Imóveis com destinação exclusivamente residencial - residencial horizontal.	anual	27,66
2	Apartamentos exclusivamente residenciais, por apartamento.	anual	33,81
3	Escritórios profissionais, estabelecimentos prestadores de serviços em geral, sedes de associações e instituições, templos e clubes recreativos.	anual	35,26
4	Comércio de alimentos e bebidas, inclusive bares, restaurantes e similares.	anual	38,48
5	Indústrias químicas.	anual	62,34
6	Outros estabelecimentos comerciais e industriais.	anual	62,34
7	Depósitos, armazéns, reservatórios e postos de venda de combustíveis, materiais inflamáveis e explosivos.	anual	107,66

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	R\$-
1	Autenticação:	
1.1.	de notas fiscais e faturas (por bloco de 50 unidades)	9,19
1.2	de livro fiscal	9,19
1.3	de planta	10,73
1.4	de qualquer outra natureza	7,68
2	inscrição/Alteração/Baixa no Cadastro Mobiliário	15,36
3	alteração/Baixa/Transferência no Cadastro Imobiliário	9,19
4	autorização para impressão de documentos fiscais	12,28
5	outros serviços não especificados	10,73

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA E VERIFICAÇÃO FISCAL PARA LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO, RENOVAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	R\$-
1.	Serviços	
1.1	Bancos, instituições financeiras, agentes ou representantes de entidades vinculadas ao sistema financeiro, corretores de títulos em geral	5.384,36
1.2	Postos bancários para pagamento e/ou recebimento, inclusive caixa automático	630,72
1.3	Concessionárias ou permissionárias de serviços públicos em geral e planos de saúde e/ou previdência	5.384,36
1.4	Postos de concessionárias ou permissionárias de serviços públicos em geral	630,72
1.5	Estabelecimento de ensino (por sala de aula)	22,95
1.6	Hotéis:	
1.6.1	Categoria simples	169,19
1.6.2	Categoria turística	323,02
1.7	Motéis:	
1.7.1	Até 10 apartamentos	338,42
1.7.2	Com mais de 10 apartamentos ou quartos sem ar condicionado	384,56
1.7.3	Com mais de 10 apartamentos ou quartos com ar condicionado	461,48
1.8	Pousada, pensionato	169,19
1.9	Sede, filial, agência, serviço ou representação de empresas de segurança ou vigilância:	
1.9.1.	Empresa de segurança bancária	553,79
1.9.2	Empresa de transporte de valores	553,79
1.9.3	outros	553,79
1.10	Assessorias, consultorias e projetos técnicos em geral, propaganda, publicidade, produtoras e/ou gravadoras de áudio e vídeo	215,51

1.12	mocentros e clínicas sem internações	
1.13	Empresas de transportes urbanos, interurbano e rodoviário de cargas em geral	323,02
1.14	Profissionais autônomos:	
1.14.1	curso superior	69,19
1.14.2	curso médio.	46,12
1.14.3	outros	23,04
1.15	Cursos preparatórios	184,58
1.16	Informática em geral	184,58
1.17	Seguradoras	492,25
1.18	Academias de ginástica	230,73
1.19	Casa ou salão de bilhares, sinucas e semelhantes	92,28
1.20	Casa ou salão de jogos de habilidade com máquinas ou aparelhos eletrônicos permitidos	107,66
1.21	Cinema	307,65
1.22	Clube ou associação recreativa	61,51
1.23	Boates ou estabelecimentos semelhantes	184,58
1.24	Bares:	
1.24.1	Bar com música ao vivo ou dança	153,82
1.24.2	outros	92,28
1.25	Restaurantes:	
1.25.1	Restaurante com música ou dança	153,82
1.25.2	outros	92,28
1.26	Oficinas para reparos, reforma ou recuperação de veículos automotores:	
1.26.1	Estabelecimento autorizado ou credenciado pela fábrica	215,38
1.26.2	Estabelecimento não autorizado	92,28
1.27	Motoristas, quitanda, bancas de legumes, verduras e demais produtos de feiras e mercados, carvão e lenha, cadeira de engraxates, eventual e ambulante, banca de artesãos e outros assemelhados.	O T Z E S H
2.	Comércio	
2.1	Concessionárias de venda de veículos em geral:	
2.1.1	Matriz	753,78
2.1.2	Filial, agência, sucursal, escritório ou representação	398,60
2.2	Lojas de departamentos	769,02
2.3	Comércio atacadista e distribuidoras em geral	323,02
2.4	Venda de gêneros alimentícios em geral (empórios, mercearias, supermercados e congêneres)	304,02
2.5	Lojas de tecidos, eletrodomésticos e semelhantes	323,02
2.6	Qualquer outro ramo de atividade comercial	153,81
2.7	Estabelecimentos comerciais que vendam:	
2.7.1	Combustíveis	461,48
2.7.2	Combustíveis em postos de gasolina e outros combustíveis	307,65
2.8	Estabelecimentos que vendam:	
2.8.1	Explosivos	461,48
2.8.2	Produtos pirotécnicos	184,58
3	Indústria	
3.1	Indústria de construção civil e demais serviços de engenharia	
3.1.1	Pequeno porte	215,34
3.1.2	Médio Porte	276,89
3.1.3	Grande Porte	384,56
3.2	Indústrias em geral e gráficas	
3.2.1	Pequeno porte	215,34
3.2.2	Médio Porte	276,89
3.2.3	Grande Porte	338,42
3.3	Lojas de "shopping"	192,26
4.	Microempreendedores e Microempresas	

4.1	Microempreendedores individuais e microempresas estabelecidos no Município de Sumé, enquadrados de acordo com o inciso I do art. 3º da Lei Complementar Federal nº. 123, de 2006; da Lei Complementar Federal nº 127, de 2007; Lei Complementar Federal nº 128, de 2008; Lei Federal nº 133, de 28 de dezembro de 2009, na Lei Orgânica do Município de Sumé, cuja receita bruta anual auferida não ultrapasse o valor de R\$-84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) - art. 235	ISENTO
5.	Outras Atividades em Geral	
5.1	Outras atividades comerciais, industriais, agropecuárias e financeiras, além dos estabelecimentos de pessoas físicas ou jurídicas que, de modo permanente ou temporário, prestem os serviços ou exerçam as atividades constantes da Lista de Serviços anexa a este Código, não incluídos nesta Tabela.	89,19

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS RELACIONADOS COM OS TRANSPORTES URBANOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	R\$
1	Permissão para veículos ciclomotores	92,28
2	Permissão para veículos automotores (até 17 lugares)	323,02
3	Permissão para veículos automotores (acima de 17 lugares)	446,06
4	Transferência de permissão de táxi	261,50
5	Transferência de permissão de ônibus	553,79
6	Vistoria semestral para qualquer tipo de veículo (ciclo ou automotores)	15,37
7	Baixa cadastral para qualquer tipo de veículo (ciclo ou automotores)	96,65
8	Registro de veículos ciclomotores	30,75
9	Registro de veículos automotores (até 17 lugares)	30,75
10	Registro de veículos automotores (acima de 17 lugares)	46,12
11	Renovação anual da permissão para veículos ciclomotores	78,42
12	Renovação anual da permissão para veículos automotores (até 17 lugares)	76,18
13	Renovação anual da permissão para veículos automotores (acima de 17 lugares)	115,34
14	Permissão para interdição de vias e ruas (atividade lucrativa) por hora	38,43
15	Permissão para interdição de rua (outras atividades) por hora	23,04
16	Permanência no pátio da Superintendência de Trânsito e Transporte de veículos ciclomotores, por dia	18,41
17	Permanência no pátio da Superintendência de Trânsito e Transporte de veículos automotores (até 17 lugares), por dia	38,43
18	Permanência no pátio da Superintendência de Trânsito e Transporte e veículos automotores (acima de 17 lugares), por dia	43,05
19	Remoção para o pátio da Superintendência de Trânsito e Transporte de veículos ciclo motores	92,28
20	Remoção para o pátio da Superintendência de Trânsito e Transporte de veículos automotores (até 17 lugares)	115,34
21	Remoção para o pátio da Superintendência de Trânsito e Transporte de veículos automotores (acima de 17 lugares)	169,19
22	Permissão trimestral por desenvolver atividade comercial em área de estacionamento	92,28
23	Taxa por passageiro na utilização do serviço de Transporte Coletivo Urbano:	
23.1	Faixa I	0,03
23.2	Faixa II	0,04
23.3	Faixa III	0,06
23.4	Faixa IV	0,07
23.5	Faixa V	0,09

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA AO FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	R\$		
		Ao dia	Ao mês	Ao ano
1	Para prorrogação de horário:			
1-a	Até as 22:00 horas	9,16	36,74	215,34
2	além das 22:00 horas	14,41	65,61	323,02
2-a	Para antecipação de horário	19,67	36,74	215,34
2-b	Por dias excetuados	40,65		

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA À VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE EM GERAL

ITEM	ESPÉCIE DE PUBLICIDADE	R\$-
1	Publicidade no interior ou exterior de veículos de uso público não destinados à publicidade como ramos de negócio, por publicidade, ao mês:	
1.1	Interna	43,05
1.2	Externa	63,03
2	Publicidade sonora, por qualquer meio, por publicidade, por mês	89,19
3	Publicidade em cinema, teatro, boate e similares por meio de projeção de filmes ou dispositivo ao mês	43,05
4	Publicidade colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, por metro quadrado ou fração, ao ano	10,73
5	Anúncios localizados nos estabelecimentos, ao ano	23,04
6	Publicidade em pano (faixas) atravessando a rua, ou parte da rua, quando permitido, cada, por m ² (metro quadrado)	23,04
7	LUMINOSOS	
7.1	Anúncios por meio de inscrições luminosas qualquer que seja o número de anúncios em lugares diversos do estabelecimento por m ² (metro quadrado)	12,28
7.2	Idem, idem, em casas comerciais com anúncios do próprio estabelecimento por m ² (metro quadrado)	15,36
7.3	Placas, tabuletas ou letreiros colocados nas platinhas, telhados, paredes, marquises andaimos ou tapumes, e no interior de terrenos particulares, sem saliência, por m ² (metro quadrado) ou fração	16,90
7.4	Placas, tabuletas ou letreiros, até 50 cm (cinquenta centímetros) de saliência	63,03
8	Qualquer outro tipo de publicidade não constante dos itens anteriores, ao mês	23,04

TAXA DE LICENÇA PARA ARRUAMENTOS, EXECUÇÃO DE OBRAS E LOTEAMENTOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	R\$
1	Expedição de Alvará de Construção, mediante aprovação de projeto arquitetônico relativo a edificações, por m ² de área de piso:	
1.1	Edificações residenciais até 100m ²	0,83
1.2	Edificações residenciais acima de 100m ²	1,33
1.3	Edificações comerciais e industriais, por m ²	2,16
2	Reconstrução, alteração, reforma, por m ² de área de piso	0,85
3	Acréscimo de obra, por m ²	1,12
4	Demolição de prédios, por m ² de área de piso a ser demolido	3,27
5	Colocação de tapume, por m ² de tapume	0,71
6	Terraplenagem e movimentos de terra em geral, por m ² :	
6.1	até 10.000 m ² em loteamento	0,30
6.2	acima de 10.000 m ² em loteamento	0,56
6.3	até 10.000 m ² em vias	0,83
6.4	acima de 10.000 m ² em vias	1,12
6.5	Em lotes de até 10.000m ² sem parcelamento do solo	0,31
6.6	Em lotes acima 10.000m ² sem parcelamento do solo	0,48
7	Construção de muro nas divisas dos lotes e calçadas	ISENTO
8	Substituição, alteração e reforma de telhados	ISENTO
9	Recarimbamento de plantas aprovadas (2ª via), por prancha	7,68
10	Renovação de Alvará de Construção, por m ² :	
10.1	Edificações tombadas e residenciais até 100m ²	ISENTO
10.2	Edificações residenciais acima de 100m ²	0,83
10.3	Edificações comerciais e industriais	2,16
11	Alvará de Loteamento:	
11.1	Loteamento sem edificação, por m ² de lotes edificáveis	1,43
11.2	Loteamento com edificação, por m ² de edificação	0,30
12	Autorização para desmembramento ou remembramento de terrenos, por m ²	1,12
13	Concessão de "Habite-se" para edificações executadas com projetos aprovados pela Prefeitura, por m ² :	
13.1	Edificações residenciais até 100m ²	0,83
13.2	Edificações residenciais acima de 100m ²	1,43
13.3	Edificações comerciais e industriais	1,71
13.4	Área a regulamentar, por m ²	4,75
14	Expedição de "Habite-se" mediante aprovação de levantamento arquitetônico de construções existentes, por m ² de piso:	
14.1	Edificações de até 100 m ²	0,57
14.2	Edificações acima de 100 m ²	1,12
14.3	Edificações tombadas pelo Patrimônio Histórico Federal e Estadual	ISENTO
15	Construção de drenos, sarjetas, canalização e quaisquer escavações na vias públicas, por m ² :	
15.1	Em logradouros com pavimento flexível	1,13
15.2	Em logradouros com pavimento rígido	0,93
15.3	Em logradouros sem pavimentação	0,38
16	Colocação ou substituição de bombas combustíveis e lubrificantes, inclusive tanque, por unidade	221,50
17	Vistoria e Laudo Técnico, por m ² :	
17.1	Edificações residenciais até 100m ²	1,02
17.2	Edificações residenciais acima de 100m ²	1,57
17.3	Edificações comerciais e industriais	1,93
18	Liberação de praça, quadra, e outros espaços públicos do mesmo gênero, para realização de eventos com fins lucrativos e mercantis e sem fins lucrativos:	
18.1	Liberação de praças, quadras e outros espaços públicos do mesmo gênero, para realização de eventos com fins lucrativos e mercantis, por m ²	1,50
18.2	Liberação de praças, quadras e outros espaços públicos do mesmo gênero, para realização de eventos sem fins lucrativos, culturais, religiosos, político-eleitorais e manifestações públicas destinadas à expressão de pensamento	ISENTO
19	Análise prévia de projetos	115,34
20	Aprovação de projeto sem expedição de alvará	115,34
21	Revestimento, por m ²	0,40
22	Demarcação ou redemarcação de lotes, por m ²	0,40
23	Levantamento planialtimétrico de área, por m ²	0,21
24	Avaliação:	
24.1	de imóvel nas transmissões <i>inter vivos</i> - ITBI	33,81
24.2	de revisão de valor venal para lançamento do IPTU	19,96
24.3	reavaliação	15,36
24.4	revisão da avaliação	15,36
24.5	qualquer outra avaliação	18,67
25	vistoria de imóvel	76,90
26	alinhamento, por metro linear	5,67
27	vistoria de edificações, para efeito da regularização de obra feita irregularmente, por m ²	6,27

18.1	Liberação de praças, quadras e outros espaços públicos do mesmo gênero, para realização de eventos com fins lucrativos e mercantis, por m ²	1,50
18.2	Liberação de praças, quadras e outros espaços públicos do mesmo gênero, para realização de eventos sem fins lucrativos, culturais, religiosos, político-eleitorais e manifestações públicas destinadas à expressão de pensamento	ISENTO
19	Análise prévia de projetos	115,34
20	Aprovação de projeto sem expedição de alvará	115,34
21	Revestimento, por m ²	0,40
22	Demarcação ou redemarcação de lotes, por m ²	0,40
23	Levantamento planialtimétrico de área, por m ²	0,21
24	Avaliação:	
24.1	de imóvel nas transmissões <i>inter vivos</i> - ITBI	33,81
24.2	de revisão de valor venal para lançamento do IPTU	19,96
24.3	reavaliação	15,36
24.4	revisão da avaliação	15,36
24.5	qualquer outra avaliação	18,67
25	vistoria de imóvel	76,90
26	alinhamento, por metro linear	5,67
27	vistoria de edificações, para efeito da regularização de obra feita irregularmente, por m ²	6,27

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 1.151, de 18 de janeiro de 2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, em 10 de janeiro de 2018; 68ª da Emancipação Política do Município.

EDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
PREFEITO DO MUNICÍPIO
MIGUEL ROBERTO CIPRIANO GONÇALVES
Secretário de Orçamento e Finanças
JOSINALDO DA SILVA VIANA
Secretário de Obras e Serviços Urbanos
ALESSANDRA REGINA DE MELO SOUSA
Secretária de Saúde

PORTARIA Nº 5.343/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, IV, no que se combina com o art. 73, inciso II, alínea g, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei nº 1.142, de 28 de Outubro de 2014, constituir o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para mandato de dois (02) anos, a contar de 25 de abril de 2017

I – REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

- Secretaria da Assistência Social

TITULAR: Elidiane Batista da Silva; e

Suplente: Ednalva Alves Libanio de Oliveira.

- Secretaria de Saúde

TITULAR: Tereza Cristina Trigueiro de França; e

Suplente: Maria do Socorro Queiroz Duarte de Sousa.

- Secretaria da Educação

TITULAR: José Antônio de Sousa Neto;

Suplente: Donzília Martiniana da Silva Neta.

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

- Associações Rurais e Sindicatos Rurais:

TITULAR: José Evandro Moura de Almeida; e

Suplente: Olavo Gonçalves Soares.

- Associações Comunitárias Urbanas:

TITULAR: Marivaldo Gomes Alcântara; e

Suplente: Maria Alcideni Lira Costa.

- Igreja Católica:

TITULAR: Severina Bezerra Duarte; e

Suplente: Josefa Alcântara de Macêdo.

- Igreja Evangélica:

TITULAR: Francisco de Assis da Silva; e

Suplente: Vasti Pires da Silva.

- Comerciantes de Sumé:

TITULAR: José Eliziário Ferreira; e

Suplente: Deoclécio Soares de Oliveira Júnior.

- Servidores Públicos do Município de Sumé:

TITULAR: Maria Aparecida Barbosa Xavier; e

Suplente: Edson Francisco Alves Cavalcante.

EDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
Prefeito

TANNIERY LÊLA ARAÚJO DE SOUSA
Secretaria da Assistência Social Social



BOLETIM OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB
AV. 1º DE ABRIL, 379 - CENTRO - CEP: 58.540-000
TELEFONE: (083) 3353 - 2274
e-mail: pmsume@hotmail.com
http://www.sume.pb.gov.br
EDIÇÃO: Andrea Duarte DRT: 22/2006-98
DIAGRAMAÇÃO: Júnior Moura
TRAGEM ILLIMITADA
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA